



# MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 149/2017.**

**Dispõe sobre políticas públicas municipais de educação de ideologia de gênero e orientação sexual.**

*O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Além das diretrizes previstas no Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 3.452/2015, alterado pela Lei Municipal nº 3.487/2015, fica vedada a adoção de políticas públicas de ensino que tendam aplicar a ideologia de gênero, o termo “gênero” ou “orientação sexual”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,**

Ao primeiro dia do mês de novembro de 2017.

  
**RINEU MENONCIN**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 149/2017.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 149/2017 dispõe sobre “políticas públicas municipais de educação de ideologia de gênero, identidade de gênero e orientação sexual”.

Cumpra a este o objetivo de limitar a adoção de políticas públicas de ensino na rede municipal de ensino envolvendo a ideologia de gênero, o termo gênero ou orientação sexual.

Com efeito, a ideologia de gênero afirma que o homem e a mulher não diferem pelo sexo, mas pelo gênero e que este não possui base biológica, sendo apenas uma construção socialmente imposta ao ser humano, através da família, da educação e da sociedade. A ainda que o gênero, em vez de ser imposto, deveria ser livremente escolhido e facilmente modificado pelo próprio ser humano, ou seja, que ao contrário do que costumamos pensar, as pessoas não nascem homens ou mulheres, mas são elas próprias condicionadas a identificarem-se como homens, como mulheres, ou como um ou mais dos diversos gêneros que podem ser criados pelo indivíduo ou pela sociedade.

Ademais, a adoção de políticas públicas com este condão de educar, agride os pais e mães que detêm o direito natural de educar seus filhos dentro dos princípios que consideram adequados, até mesmo porque a escola deve transferir conhecimento, devendo a educação ser de berço, ou seja, quem educa seus filhos são os pais e mães.

É bom que se frise que não se está aqui, em hipótese alguma a fomentar discriminações ou preconceitos, mas tão somente reafirmar a importância de defender a orientação sexual e o combate a toda forma de segregação e, reconhecer a prerrogativa constitucional e legal da família de promover a educação de seus filhos em conformidade com seus princípios.

Assim, esperamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

É a justificativa.

Matelândia, 1º de novembro de 2017.

  
**RINEU MENONCIN**  
Prefeito



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

**PARECER JURÍDICO N.º 171/2017**

Projeto de Lei de iniciativa do Executivo para Políticas Públicas Municipais de Educação de ideologia de gênero e orientação sexual no Município de Matelândia – Paraná.

É competência privativa da união legislar sobre diretrizes bases nacional, devendo, por isso, a legislação Municipal observá-la. O congresso Nacional aprovou a /2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE o qual foi amplamente debatido no Parlamento Brasileiro, com plena participação da sociedade, dos alunos e educadores. Nesse sentido é de se recordar que o congresso Nacional retirou da redação final daquele diploma legal, qualquer menção a expressão “ideologia de gênero / orientação sexual” e seus sinônimos, sendo por este motivo, recusada sua incorporação nas diretrizes da Educação.

Assim, entendemos como fundamental importância a adoção de medidas de políticas públicas municipais para que se regulamentem as diretrizes e suas condições de aplicação ao alunos da rede municipal.

De todo o exposto, esta Procuradoria é de parecer favorável ao projeto de Lei para veda tais políticas públicas na rede de ensino municipal de Matelândia – Paraná.

É o parecer.

S.M.J.

Matelândia-PR, em 31 de Outubro de 2017.

*ADANI PRIMO TRICHES*  
OAB/PR 39.433